

Lei nº 450

Institue subvenções
Municipais para o exercício
de 1991.

Adílio José da Silva,
Prefeito Municipal de Planura,
Estado de Minas Gerais,
usando das atribuições que
lhe são conferidas por Lei,
faz saber que, a Câmara
Municipal de Planura, apro-
vou e ele promulga, sanci-
ona a seguinte Lei:

Art. 1º - A Prefeitura
Municipal de Planura, Esta-
do de Minas Gerais, insti-
tue na forma da presente
Lei, subvenções Sociais e Eco-
nômicas, para o exercício
de 1991.

Parágrafo Único - As
subvenções concedidas as
seguintes entidades com as
respectivas importâncias:

Subvenções Sociais

Cresce Menino Jesus ... R\$ 100.000,00

Projeto

CEMEC - Centro Municipal
Esporte e Cultura de
Planura

cr\$ 200.000,00

Hospital São Francisco de
Assis (Sutal)

cr\$ 10.000,00

Hospital da Criança de Ube-
ra

cr\$ 10.000,00

Hospital de Penfigo de Ube-
ra (Sar de Caridade)

cr\$ 10.000,00

Sanatório Espírita de Ube-
ra

cr\$ 10.000,00

CEREA - Centro de Recupera-
ção do Alcoolista de Planu-
ra

cr\$ 10.000,00

Hospital Psiquiátrico Mariano
Lias (Bardos)

cr\$ 10.000,00

Hospital Psiquiátrico Vale do
Rio Grande (Bardos)

cr\$ 5.000,00

Centro Espírita Jesus de Na-
zare (Planura)

cr\$ 10.000,00

Assistência Social Pio XII de
Sutal

cr\$ 10.000,00

Subvenções Econômicas

IBAM - Instituto Brasileiro-
Administração Municipal

cr\$ 280.000,00

EMATER - EMP. Assistência Téc-
nica e extensão Rural

cr\$ 4.700.000,00

AMGRA - Associação Munic. Mi-
cro Região do Vale do Rio Gran

de R\$ 50.000,00

Total R\$ 5415.000,00

Art. 2º - As subvenções sociais de que trata a presente Lei, serão concedidas mediante a formalização de requerimento da parte interessada, dirigida ao Prefeito Municipal, que deferirá pagamento mediante a apresentação da documentação que comprova a existência legal da Entidade, bem como a prova de exercício da diretoria.

Parágrafo único - Caso a Entidade tenha recebido auxílio financeiro ou subvenção social da Prefeitura Municipal de Planura, em exercícios anteriores e não tenha comprovado a sua aplicação, torna-se necessário acompanhar o requerimento e balancete das despesas efetuadas com a respectiva subvenção e/ou auxílio.

Art. 3º - O organimen-

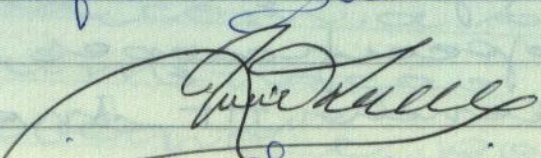
mento do Município para
o exercício financeiro de
1991, fará consignar as do-
tações próprias necessárias
à execução da presente
Lei.

Art. 4º - Revogadas
as disposições em contrário,
esta Lei entrará em vigor
na data de sua publica-
ção.

Mando, portanto,
a todas as autoridades
a quem o conhecimento
e execução da presente Lei
pertencer, que a cumpram
e a façam cumprir tão
inteiramente, como nela
se contém.

Prefeitura Municipa-
l de Planura, 14 de novem-
bro de 1990.


Adílio José da Silva
Prefeito Municipal


Joséias Francisco Rodrigues
Secretário